MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EDUCATIVA,CULTURAL, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, DESPORTIVA E TURISMO ENTRE O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Islâmica do Irão, daqui em diante designados "As Partes", com o objectivo de fortalecer as relações de amizade entre ambos os povos e desenvolver a cooperação entre os dois países nos domínios da Educação, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia, do Desporto e do Turismo admitindo o possível estabelecimento de outros acordos sectoriais de cooperação em diversas áreas,

Acordam no seguinte:

1 – Pelo presente Memorando de Entendimento, as Partes promoverão o intercâmbio de informações e encorajarão actividades que possam contribuir para a cooperação mútua nos domínios da Educação, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia, do Desporto e do Turismo com base no respeito pela soberania nacional, o princípio da não-intervenção nos assuntos internos e no respeito mútuo pelos respectivos valores culturais.

2 – As Partes facilitarão a cooperação directa entre os respectivos organismos educativos, culturais, científicos, desportivos e turísticos.

3 – As Partes trocarão informações sobre os respectivos sistemas de ensino e facilitarão e encorajarão a colaboração entre universidades e centros de investigação científica e tecnológica.

4 – As Partes promoverão o intercâmbio de publicações científicas e de investigação. Estimularão também a realização de projectos conjuntos de investigação em assuntos de interesse mútuo.

5 – As Partes encorajarão a presença em reuniões científicas, educativas e de investigação internacionais realizadas nos respectivos países, proporcionando as facilidades necessárias à participação dos representantes da outra Parte nas mesmas.

6 – As Partes fomentarão o conhecimento das respectivas línguas e culturas, nomeadamente através da cooperação entre o Instituto Camões e a Academia da Língua e Literatura Persas e outras instituições competentes de ambas as Partes para a difusão das respectivas línguas e literaturas.

7 – As Partes, de acordo com as suas possibilidades, estudarão as condições necessárias para a concessão de bolsas de estudo e de especialização aos estudantes e investigadores da outra Parte.

8 – Tendo em conta os valores históricos, culturais e civilizacionais de ambos os países, ambas as Partes promoverão o diálogo entre as respectivas culturas e civilizações mediante a realização de encontros, seminários ou conferências sobre temas de interesse comum, nomeadamente na área da preservação do património cultural e arquitectónico.

9 – As Partes, sempre que possível e com o propósito de assegurar nos respectivos países uma melhor compreensão da

civilização e da cultura do outro país, procurarão incentivar a realização de manifestações culturais e artísticas.

10 – As Partes estudarão a possibilidade de organização de semanas culturais de um país no outro, através da realização de exposições, apresentação de filmes, eventos musicais ou palestras que permitam um melhor conhecimento mútuo e cuja concretização será acordada através dos canais diplomáticos.

11 – As Partes promoverão, na medida do possível, a troca de publicações periódicas, de carácter literário, cultural e artístico.

12 – As Partes comprometem-se a respeitar e a fazer cumprir as disposições legais de ambos os países respeitantes à preservação do património cultural nacional, particularmente a proibição de exportação de objectos de natureza arqueológica, histórica ou artística sem a necessária autorização.

13 – As Partes promoverão a cooperação entre federações e organizações desportivas dos dois países, através do intercâmbio de equipas e de grupos desportivos. De igual modo, permutarão informação e realizarão o intercâmbio nos domínios do treino, publicações, material audiovisual, apoio técnico e investigação na área do Desporto.

14 – As Partes procurarão encorajar o intercâmbio de individualidades representativas e peritos das diversas áreas referidas neste Memorando em condições a ser determinadas de comum acordo, por via diplomática.

15 – As Partes reafirmam a sua disposição de poder vir a concluir um Acordo que integre a cooperação em todas as áreas da Cultura, da Ciência e da Educação ou acordos sectoriais, com vista a fortalecer a cooperação cultural entre os dois países.

16 – As Partes acordarão, por via diplomática, Programas periódicos de intercâmbio nos domínios da Cultura, da Educação e da Ciência. Para o acompanhamento das acções programadas, ambas as Partes poderão realizar reuniões periódicas.

17 – O presente Memorando terá uma duração de três anos, renováveis por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das Partes manifestar vontade em contrário, seis meses antes de expirar cada período de vigência.

18 – Os procedimentos necessários à execução das actividades previstas no presente Memorando de Entendimento serão determinados pelos respectivos organismos, de acordo com os regulamentos internos de ambos os países e com a antecedência necessária.

19 – O Instituto Camões, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Departamento de Cooperação dos Assuntos Culturais, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Islâmica do Irão, serão responsáveis pelo acompanhamento e coordenação do presente Memorando.

Feito em Lisboa, a 7 de Janeiro de 2003, em três exemplares originais, contendo dezanove artigos, nas línguas portuguesa, persa e inglesa, sendo todos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação prevalecerá o texto em língua inglesa.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas da República Portuguesa	Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Islâmica do Irão
António Martins da Cruz	Seyed Kamal Kharrazi

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON CO-OPERATION IN THE FIELDS OF EDUCATION, CULTURE, SCIENCE AND TECHNOLOGY, SPORTS AND TOURISM BETWEEN THE MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN

The Ministry of Foreign Affairs of the Portuguese Republic and the Ministry of Foreign Affairs of the of the Islamic Republic of Iran, hereinafter referred as "The Parties", with the aim of strengthening the relations of friendship between both people and developing co-operation between the two countries in the fields of Education, Culture, Science and Technology, Sports and Tourism, considering the possibility of celebrating other sector agreements on co-operation in various fields,

Agree as follows:

1 – By the present Memorandum of Understanding, the Parties shall promote the exchange of information as well as encourage the activities that may contribute to the mutual co-operation in the fields of Education, Culture, Science and Technology, Sports and Tourism within the respect to national sovereignty, the principle of non intervention in the internal affairs and the mutual respect for their cultural values.

2 – Both Parties will facilitate direct co-operation among their respective educational, cultural, scientific, sports and tourism organisms.

3 –Both Parties shall exchange information on their systems of education and shall facilitate and encourage co-operation between universities and science and technology research centres.

4 – Both Parties shall promote the exchange of scientific and research publications. They shall also stimulate the accomplishment of joint projects of research on subjects of mutual interest.

5 – Both Parties will encourage the presence in scientific, educational and research international forums that take place in their countries, by providing the necessary facilities to the other Party's assistance.

6 – Both Parties shall promote the knowledge of their respective languages and cultures, namely throughout the co-operation between Camões Institute and the Academy of Persian Language and Literature and other appropriate institutions in both countries to the diffusion of their languages and literatures.

7 – Both Parties, according to their possibilities, shall study the necessary conditions to grant scholarships and specialised training to students and researchers of the other Party.

8 – Taking in account the historical, cultural and civilisation values of both countries, the Parties shall promote the dialogue between their respective cultures and civilisations by organising meetings, seminars or conferences on subjects of mutual interest, namely on the field of preservation of architectural and cultural heritage.

9 – Both Parties, whenever possible and with the purpose of assuring a better understanding in both countries of each other civilisation and culture, shall stimulate the organisation of cultural and artistic events.

10 – Both Parties shall study the possibility of organising cultural thematic weeks of one country in the other, through the realisation of exhibitions, film presentations, musical events or

seminars that allow a better mutual knowledge and whose accomplishment shall be accorded by the diplomatic channels.

11 – Both Parties shall promote, according to their possibilities, the exchange of periodic publications in the fields of culture, literature and arts.

12 – Both Parties agree to respect and enforce the legal dispositions of both countries concerning the preservation of the national cultural heritage, particularly the prohibition of export of archaeological, historical or artistic objects without the due authorisation.

13 – Both Parties shall promote the co-operation among federations and sporting organisations in the two countries, by exchanging teams and sports groups. They shall also exchange information in the fields of training, publications and audiovisuals, technical support and research in the area of sports.

14 – Both Parties shall encourage the exchange of experts and representative individualities on the various fields referred in this Memorandum in conditions to be determined on common agreement through diplomatic channels.

15 – Both Parties reaffirm their disposition that an Agreement integrating the co-operation in the fields of Culture, Science and Education or sector agreements may be signed, in order to strengthen the cultural co-operation between the two countries.

16 – Both Parties will accord, through diplomatic channels, periodic programs of exchange in the fields of Culture, Education and Science. To follow up the actions programmed, both Parties can celebrate periodic meetings.

17 – The present Memorandum shall remain in force for three years, renewable for successive equal periods, unless denounced by either Party, six months prior to the expiry date of any one period.

18 – The necessary procedures for achievement of the activities foreseen in the present Memorandum shall be determined by the respective organisms, according to the internal regulations in both countries and with the necessary antecedence.

19 – For the Ministry of Foreign Affairs of the Portuguese Republic, through Camões Institute, and for the Ministry of Foreign Affairs of the Islamic Republic of Iran, through the Department of Cooperation of Cultural Affairs, shall be responsible for the follow up and the co-ordination of the present Memorandum.

Done in Lisbon on 7th of January 2003, in three originals, containing nineteen articles, in Portuguese, Persian and English languages, all being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

THE MINISTER OF FOREIGN AFFAIRS AND PORTUGUESE COMMUNITIES OF THE PORTUGUESE REPUBLIC

António Martins da Cruz

THE MINISTER OF FOREIGN AFFAIRS OF THE ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN

Seyed Kamal Kharrazi